



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2010

PROCESSO N. 348/2010 – SJRO
PREGÃO N. 14/2010
VALIDADE: 01(ANO) A PARTIR DA ASSINATURA

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ N. 05.429.264/0001-89, localizada na Avenida Presidente Dutra, N. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, endereço eletrônico www.jfro.jus.br, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro Herculano Martins Nacif, portador do CPF N. 414.620.416-04, residente e domiciliado nesta Capital, considerando o resultado homologado do pregão supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000, alterado pelo de n.º 3784/2001 e 3931/2001, alterado pelo de n.º 4342/2002, no Edital do Pregão e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços da empresa DIRCEU LONGO & CIA. LTDA., de acordo com a classificação alcançada por item, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª: DO OBJETO

Liquidificador especificado na cláusula 6.

Cláusula 2ª: DA CONVOCAÇÃO

A Seção Judiciária de Rondônia convoca o interessado citado no preâmbulo, na forma do Edital, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da presente Ata de Registro de Preços (ARP), cuja publicação no site também citado no preâmbulo, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

Cláusula 3ª: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente ARP tem validade de um (01) ano, a contar da assinatura.

Parágrafo único - As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da ARP, reservando-se à Administração o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

Cláusula 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ARP caberá ao supervisor da Seção de Material e Patrimônio da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, ou quem suas vezes fizer.

Cláusula 5ª: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem, nos termos do art. 8º do Decreto n. 3.931, de 19 de setembro de 2001.

§1º - Caberá ao fornecedor identificado no preâmbulo e cláusula 7ª, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados na ARP, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata ARP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 - TELEFONE:(069)3211-2431

§3º - Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e compõe o presente instrumento de compromisso.

Cláusula 6ª: DO MATERIAL: DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, MARCAS E PREÇOS
Fica registrado o preço do material na quantidade e preço a seguir, cuja aquisição poderá ser realizada ou não, a critério da Administração. No caso de aquisição, serão respeitados o limite mínimo trinta por cento e máximo de cem por cento das quantidades registradas.

	descrição	Qtde	Valor unitário	Total item
1	Liquidificador 110V, 600 W, com 3 velocidades, com filtro, função pulsar, jarra/copo plástica reforçada com capacidade de 2 litros, com tampa transparente, lâminas serrilhadas, com espátula prática de misturar, voltagem: 110v, garantia do fornecedor: 24 meses. Marca/Modelo: Walita RI2034	1	359,98	359,98

LOCAL DE ENTREGA: av. Duque de Caxias, 2409- Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000. Térreo.

Cláusula 7ª: DO FORNECEDOR

7.1 Empresa: Dirceu Longo & Cia. Ltda.; CNPJ: 92.823.764/0001-03; Endereço: Av. 21 de abril, 51 - Barão de Cotegipe/RS, CEP 99740-000; Telefone 54-3523-1295 e 69-3523-2096; e-mail difon.net@uol.com.br.

Representante legal: nome: Dirceu Longo; R.G. 8029171421; Cargo/função: gerente.

Cláusula 8ª: DA CONTRATAÇÃO

Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante emissão de nota de empenho pela da Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

§1º. A contratação será sempre representada pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da ARP.

§2º. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal N. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

§3º. O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei N. 8.666/93.

Cláusula 9ª: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

O fornecedor deverá proceder à entrega dos materiais objeto da presente ARP na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite de 100%, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

§1º. A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 TELEFONE:(069)3211-2431

§2º. O recebimento dos produtos será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado na cláusula 4ª desta ARP, incumbido de verificar as especificações e as qualificações dos produtos entregues, conforme exigido no certame licitatório.

§3º. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas, caso em que deverá ser substituído no prazo estipulado pela Administração, a ônus do fornecedor.

§4º. Os materiais, quando do fornecimento, deverão estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos ou arranhados, não apresentando quaisquer danos ou alterações.

§5º. Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgão participantes desta ARP ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

Cláusula 10ª: DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ARP, que será publicada em extrato no D.O.U. e na íntegra na página eletrônica da Seção Judiciária de Rondônia, cujo endereço é www.jfro.jus.br.

Cláusula 11ª: DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ARP, exceto as alterações de preço solicitadas por contratadas para redução de preço registrado, que poderão ser efetuadas por apostilamento.

Cláusula 12ª: DAS PENALIDADES

São aplicáveis às faltas cometidas decorrentes desta ARP as disposições constantes no item 16 do Edital de Pregão referido no preâmbulo, e demais cominações previstas na legislação pertinente.

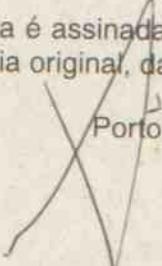
Cláusula 13ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

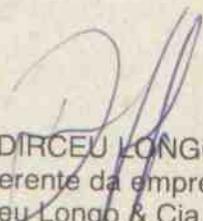
Integram esta ARP: o Edital de Pregão referido no título e a propostas com preços adjudicados.

§1º. Para dirimir as questões relativas à presente Ata, será competente o foro da Seção Judiciária de Rondônia.

§2º. A presente Ata é assinada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo fornecedor em uma via original, da qual far-se-ão fotocópias para os fornecedores.

Porto Velho, 08 de setembro de 2010.


HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Estado de Rondônia


DIRCEU LONGO
Gerente da empresa
Dirceu Longo & Cia. Ltda